

LEI Nº 1.110 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

Projeto de Lei nº 655/2016
Autoria do Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO ANTONIO SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Lourenço da Serra o Conselho Municipal dos Direitos de Pessoa com Deficiência, CMDPD, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador, consultivo e normativo, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal da Promoção Social, que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento através de um fundo específico, tendo tal conselho esta finalidade e competência:

- I- As atribuições propositivas e consultivas que advém da competência de formular recomendações e orientações as instituições e órgãos públicos afins;
- II- As ações deliberativas e normativas que implicam em atos decisórios de aprovação e devem ser expressas na forma de resoluções do Conselho Municipal dos direitos das pessoas com deficiência;

III- As ações relacionadas a consulta, mobilização e fiscalização visam garantir o cumprimento de padrões e normas legais dos direitos das pessoas com deficiência.

IV- Formular e encaminhar propostas junto a prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência.

V- Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, habitação, transporte, educação e outras;

VI- Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiências, por todos meios legais que se fizerem necessários.

VII- Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo praticas discriminatórias;

VIII- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias a consecução da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;

IX- Aprovar seu regimento interno.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência:

I- Estimular, Apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiências, no âmbito do Município de São Lourenço da Serra;

II- Formular políticas municipais de atendimento a pessoa com deficiência, de forma articulada com as diretorias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III- Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV- Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultura das pessoas com deficiências, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar praticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda restrinjam o seu papel social;

V- Estabelecer, com as diretorias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de praticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI- Propor, nas áreas que concernem as questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades publicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII- Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras diretorias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII- Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para a finalidade de ordem estática;

IX- Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do conselho;

X- Acompanhar os protocolos da rede de proteção.

Art. 3º - Para os eleitos desta lei, considera-se, de acordo com o decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, que

dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, publicado no diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1999:

I-Deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II- deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III- incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º - É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I- deficiência física: alteração completa ou parcial de ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprimento da função física, apresentando-se sob forma paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções:

II- deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras variando de graus e níveis de surdez;

III- deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual

entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV- deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior a média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas;

V- deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VI- Transtorno global do desenvolvimento: comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca, habilidades de comunicação ou de presença de estereotípias de comportamento, interesses e atividades. Os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento ou idade mental do indivíduo. São considerados transtornos globais do desenvolvimento: Transtornos do Espectro Autista; transtorno de Rett; transtorno desintegrativo da infância, transtorno de Asperger; transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação.

Art. 5º - O Conselho Municipal estrutura-se basicamente através de:

I- conferências bianuais;

II- assembléia geral (ordinárias ou extraordinárias);

III- diretoria;

IV- secretaria executiva;

V- grupos de trabalho;

Art. 6º - Bianualmente será realizada a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do conselho e

de seus suplentes, em data consonante com o CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º - Será realizada uma reunião ordinária mensal, cuja pauta será definida pela diretoria, na forma de seu regimento interno, com finalidade de avaliar propor e encaminhar as ações do conselho, em concordância com as conferências municipais dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Lourenço da Serra tem a seguinte composição: doze (12) integrantes titulares e doze (12) integrantes suplentes, sendo seis (6) representantes da Sociedade Civil e de Entidades Não Governamentais e seis (6) representantes do Poder Público Municipal, como titulares e igual número de suplentes.

I- representação do Poder Público Municipal, titulares e respectivos suplentes:

- a) 01 (um) do Departamento Municipal da Promoção Social;
- b) 01 (um) do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) do Departamento Municipal de Obras;
- d) 01 (um) do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- e) 01 (um) do Departamento Municipal de Esporte;
- f) 01 (um) do Departamento Municipal de Administração.

II- representação da sociedade civil e entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:

- a) 01 (uma) pessoa com deficiência auditiva ou seu representante legal;
- b) 01 (uma) pessoa com deficiência visual ou seu representante legal;
- c) 01 (um) representante de uma pessoa com deficiência;
- d) 01 (uma) pessoa com deficiência física ou seu representante legal;

e) 01 (um) representante da pessoa com transtorno global do desenvolvimento ou síndromes;

f) 01 (um) representante escolhido através de votação em assembléia própria dentre as entidades cadastradas.

Parágrafo Único – considera-se entidade para pessoa com deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01 (um) ano e declarada de utilidade publica no Município de São Lourenço da Serra.

Art. 9º - A diretoria será eleita pelos conselheiros em assembléia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em regimento interno, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretario;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

§1º - O Conselho será administrado pela Diretoria.

§2º- O presidente será eleito dentre os membros da Sociedade Civil ou Entidades Não Governamentais.

Art. 10- À Diretoria competirá:

I- elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II- incentivar e garantir a integração de todos os grupos de trabalho na definição das diretrizes políticas e da programação geral do conselho;

III- propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV- articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas diretorias e órgãos municipais;

V- propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões de direito das pessoas com deficiência;

VI- elaborar o regimento interno do conselho;

VII – convocar as conferências municipais dos direito da pessoa com deficiência e as reuniões plenárias mensais do conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu regime interno.

§ 1º- A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será enviada a todos os representantes e entidades que compõem a Assembléia Geral e o aviso afixado na sede do Conselho com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º- As Conferências Municipais Dos Direitos da Pessoa com Deficiência e as reuniões plenárias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente, da Lei de Criação do Conselho e Regimento Interno.

Art. 11- Aos grupos de trabalho, competirá:

I- fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II- participar da programação feral do conselho;

III- elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do CMDPD, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá todas as áreas que direta ou indiretamente afetem a pessoa com deficiência.

Art. 12- Os Grupos de Trabalho serão compostos por:

I- coordenador;

II- coordenador substituto;

III- demais interessados, devidamente cadastrados.

Parágrafo único – As formas de estruturação e composição dos grupos de trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 13 - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho e terá suas atribuições definidas no Regimento Interno e atuará também a orientação da Diretoria.

Art. 14 – Decreto do Chefe do Poder Executivo organizará a estrutura e o quadro de pessoal do conselho a fim de compor a sua Secretaria Executiva, bem como fará sua nomeação.

Art. 15 – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 16 – As funções dos membros do conselho **não serão remuneradas**, sendo consideradas como serviço público relevante para a comunidade.

Art. 17 – Os casos de impedimentos e substituição dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências a serem aparecidas em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 18 – Os conselheiros e suplentes representantes do Poder Público Municipal serão indicados de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 - Os conselheiros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil e Entidades, serão escolhidos em fórum próprio, na forma que se dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 20 – Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 – Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.

Art. 22 – O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de interpretes de sinais, quando necessário, serão prestados pelo Departamento Municipal da Promoção Social.

Art. 23 – Para o atendimento imediato das despesas de manutenção e instalação desde o conselho fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no exercício da criação do Conselho.

Art. 24 – Caberá ao Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua posse, aprovar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e submetido a aprovação do Prefeito Municipal, que emitirá Decreto para este fim.

Art. 25 – As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas em atas e serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicável, e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede do Conselho pelo prazo de 15 (quinze) dias da sua emissão e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral.



Rua Honório Augusto de Camargo, 05 - Centro
CEP: 06890-000 – Fone/Fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Art. 26 – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO ANTONIO SEME AMED

PREFEITO

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração